



ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS A CONCORRÊNCIA Nº. 06/2015

ATA 01

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às quatorze horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 501/2015, para julgamento dos envelopes relativos ao Edital acima citado que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Foram apresentados os envelopes da(s) licitante(s):

EMPRESA	CNPJ
JOSÉ RAMOS DE SOUZA TRANSPORTES - ME	07.512.439/0001-42
COLAÇOTUR TRANSP. LTDA	02.886.566/0001-98
PAULO ANDRÉ LOPES DA SILVA - ME	21.391.385/0001-35
GILMAR BATISTA DO PRADO	05.775.485/0001-09
ARTUR LINO MACHADO SOBRINHO	93.652.550/0001-76
SILK TRANSPORTES LTDA	21.924.559/0001-88
JOÃO HEITOR IZIDORO DA SILVA - ME	05.598.992/0001-14
COLAÇO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	12.563.746/0001-92
JUNIOR MACHADO - ME	18.928.766/0001-04
CLAUDIO LUIZ SANTOS DA SILVA - ME	22.521.665/001-83
IVAN CARLOS DE SOUZA MOREIRA E CIA LTDA	93.702.454/0001-95
IVO SEBASTIÃO PINTO	21.772.863/001-57
NILDETE OLIVEIRA ARAÚJO - ME	04.938.797/0001-23
DANIEL AVILA TRAUGOTT - ME	17.555.336/0001-13
ADILSO VARGAS MACHADO TRANSPORTES EIRELI - ME	20.000.554/0001-04

A(s) licitante(s) estava(m) representada(s). Iniciada a sessão a Comissão recebeu a documentação das licitantes e passou para abertura dos envelopes contendo a documentação. Os documentos foram numerados pela Comissão, onde foi consignado na primeira página o número de folhas apresentadas assinadas e rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes. A Comissão decide encerrar a sessão e fazer o julgamento em momento posterior, quando será dada ciência aos licitantes. Fica consignado em ata que os envelopes das propostas foram colocados em um único envelope lacrado e rubricado em seus fechos. A licitante DANIEL AVILA TRAUGOTT – ME deixa registrado em ata que verificou, entre os documentos das participantes, que as licitantes ADILSO VARGAS MACHADO TRANSPORTES EIRELI – ME e GILMAR BATISTA DO PRADO estão em desacordo com o item 3.4, II; que a licitante IVAN CARLOS DE SOUZA MOREIRA E CIA LTDA está em desacordo com o item 3.1, b) não apresentando ramo pertinente no seu

CNPJ e, a licitante IVO SEBASTIÃO PINTO não apresentou autenticação no seu Ato Constitutivo. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.

IVETE NILVA STASCZAK

CAIO CORNELIUS

CLAUDIO AZEREDO

JOSÉ RAMOS DE SOUZA TRANSPORTES – ME
COLAÇOTUR TRANSP. LTDA
PAULO ANDRÉ LOPES DA SILVA – ME
GILMAR BATISTA DO PRADO
ARTUR LINO MACHADO SOBRINHO
SILK TRANSPORTES LTDA
JOÃO HEITOR IZIDORO DA SILVA – ME
COLAÇO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
JUNIOR MACHADO – ME
CLAUDIO LUIZ SANTOS DA SILVA – ME
IVAN CARLOS DE SOUZA MOREIRA E CIA LTDA
IVO SEBASTIÃO PINTO
NILDETE OLIVEIRA ARAÚJO – ME
DANIEL AVILA TRAUGOTT – ME
ADILSO VARGAS MACHADO TRANSPORTES EIRELI – ME